



MANASSES DE VARGAS PEREIRA

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico n.º 18/2026 — Processo Digital n.º 55524/2026

25 de agosto de 2026

AO PREGOEIRO E À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

COMUSA – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO

Avenida Coronel Travassos, n.º 287, Bairro Rondônia

Novo Hamburgo/RS — CEP 93415-000

MANASSES DE VARGAS PEREIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ** sob o n.º **27.989.779/0001-76**, com sede na **Rodovia RS 239, n.º 5182, Bairro Oeste, Sapiranga/RS, CEP 93.800-000**, representada neste ato por **MANASSES DE VARGAS PEREIRA**, portador do **CPF** n.º 028.785.120-65, vem, respeitosamente, perante esta Administração, com fundamento na *Lei Federal n.º 14.133/2021* e nas disposições do instrumento convocatório, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

referente ao **Pregão Eletrônico n.º 18/2026** (Processo Digital n.º 55524/2026), que tem por objeto a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da **COMUSA**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é protocolada em **25 de agosto de 2026**. Considerando que a sessão pública de abertura está agendada para o dia **28 de agosto de 2026**, às **14h00min**, e que o Portal de Compras Públicas indica como prazo máximo de impugnação as 23h59min dia 25/08/2026. Portanto, o recurso é plenamente tempestivo e deve ser conhecido.

2. DO CABIMENTO E DO INTERESSE

O direito de impugnar o edital é assegurado a qualquer cidadão ou licitante que identifique irregularidades ou cláusulas que restrinjam indevidamente a competitividade. A Impugnante atua no ramo de manutenção veicular e possui interesse direto em participar do certame, contudo, vê-se impedida por exigência geográfica que, nos termos atuais, limita a participação de empresas aptas a prestar o serviço com excelência e economicidade, em observância aos princípios insculpidos na *Lei Federal n.º 14.133/2021*.

3. DA CLÁUSULA IMPUGNADA E DO CONTEXTO OPERACIONAL

O **Item 2.5.1 do Termo de Referência** estabelece que as instalações físicas da contratada devem estar localizadas a, no máximo, **10 (dez) quilômetros** da sede da **COMUSA**, exigindo-se a comprovação via *Google Maps* (**Item 2.5.5**). Justifica a Administração que tal medida visa a agilidade e a disponibilidade da frota.

Ocorre que o próprio edital já prevê mecanismos rigorosos de controle e execução que tornam a restrição geográfica desnecessária. Em especial, o **Item 2.2.7 do Termo de Referência** estabelece a responsabilidade da contratada pelo encaminhamento do veículo, dispondo que o deslocamento corre por conta da contratada. O **Item 2.2.8** prevê expressamente que, em caso de impossibilidade de rodagem do veículo, a contratada deve providenciar o seu transporte. Além disso, o **Item 2.2.14** garante serviço de socorro **24 (vinte e quatro) horas**, e o **Item 2.5.7** determina que a contratada arcará com os ônus decorrentes da utilização de materiais e serviços.

Tais obrigações contratuais, por si só, já garantem a eficiência administrativa e a disponibilidade da frota, independentemente da distância da oficina, tornando a restrição geográfica de apenas **10 km** um limitador excessivo e desproporcional frente ao universo de prestadores qualificados na região.

Destaque-se que, se a própria Administração reconhece no instrumento convocatório que o deslocamento, o transporte, o guincho e o socorro dos veículos são obrigações que competem exclusivamente à CONTRATADA — e não ao ente público —, não há motivo lógico nem jurídico para restringir o raio de localização a apenas 10 km. Se tais despesas não constituem ônus da Administração, mas sim encargo contratual da empresa vencedora, a limitação geográfica perde totalmente seu fundamento de proteção ao erário.

O custo de deslocamento, seja ele qual for, será sempre absorvido pela contratada, independentemente da distância. Portanto, a restrição de 10 km não protege a Administração de nenhum custo adicional, mas tão somente restringe indevidamente o rol de fornecedores aptos, em afronta direta aos princípios da competitividade e da isonomia previstos nos artigos 3.º e 5.º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Além disso, o custo de deslocamento, seja ele qual for, será sempre absorvido pela contratada, independentemente da distância.

4. DA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE E NECESSIDADE DE AMPLIAÇÃO PARA 20 KM

A *Lei Federal n.º 14.133/2021* consagra os princípios da isonomia, da competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa. A fixação de um raio de apenas **10 km** para a localização da oficina pode configurar restrição geográfica sem a devida demonstração de indispensabilidade técnica, especialmente quando se considera que o próprio território do município de **Novo Hamburgo** possui extensão que pode superar tal metragem.

Adicionalmente, ainda que se admita a existência de aproximadamente 4 (quatro) potenciais fornecedores dentro do raio de 10 km, tal circunstância não atende ao critério de economicidade almejado pela Administração Pública, previsto no artigo 5.º da Lei Federal n.º 14.133/2021. Isso porque não foi verificado se esses eventuais fornecedores efetivamente têm interesse em participar do certame, tampouco se preenchem todos os requisitos de habilitação exigidos no edital.

A mera existência teórica de empresas no entorno não garante competitividade real. Mais grave ainda, em consulta ao site LICITACON CIDADÃO do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), restou identificado que nenhuma das 4 (quatro) empresas apontadas pelo ETP como potenciais fornecedoras possui contrato firmado com ente público nos últimos 4 (quatro) anos. Essa circunstância evidencia de modo contundente que se trata de empresas não habituadas a participar de licitações públicas, o que fragiliza sobremaneira a justificativa do ETP de que haveria "número suficiente de fornecedores aptos" no raio de 10 km. Se nem sequer há histórico de participação licitatória dessas empresas, não se pode presumir competitividade real ou efetiva no certame.

Ampliando-se o raio para 20 km, haverá significativo aumento no número de fornecedores aptos a participar, incluindo empresas com efetiva experiência em contratações públicas, o que assegura maior competição efetiva e, conseqüentemente, maior economicidade para o erário, em estrita observância ao princípio da proposta mais vantajosa consagrado no artigo 5.º, caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Ainda mais grave é o fato de que a presente licitação está sendo processada por meio do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), plataforma eletrônica exigida pelo edital para participação no certame. No entanto, das 4 (quatro) empresas identificadas no ETP como potenciais fornecedoras, verifica-se que apenas a Mecânica Vizentim LTDA possui cadastro ativo no referido portal.

Em outras palavras, dos 4 (quatro) supostos competidores apontados pela Administração para justificar a suficiência de fornecedores no raio de 10 km, apenas 1 (um) efetivamente tem condições de participar do certame, pois as demais não possuem sequer o cadastro prévio na plataforma exigida. Essa circunstância é extremamente gravosa, pois evidencia que a restrição geográfica de 10 km, na prática, reduz o certame a um único competidor virtualmente apto, o que caracteriza direcionamento da licitação e prejuízo incalculável ao caráter competitivo do certame, em flagrante violação aos princípios da competitividade e da isonomia previstos nos artigos 3.º e 5.º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Tal situação configura cenário que prejudica sobremaneira a Administração Pública, pois a ausência de competição efetiva inviabiliza a obtenção da proposta mais vantajosa, objetivo primordial de toda licitação, nos termos do artigo 5.º, caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021. Ampliando-se o raio para 20 km, não apenas se amplia o número de empresas geograficamente aptas, mas também se aumenta a probabilidade de inclusão de empresas já cadastradas no Portal de Compras Públicas e com experiência comprovada em licitações eletrônicas, garantindo competição real e efetiva.

Ademais, a ampliação do raio para **20 (vinte) quilômetros** apresenta-se como medida razoável e proporcional, pois:

1. **Amplia a Competitividade:** Permite que um número significativamente maior de empresas especializadas dispute o certame, aumentando as chances de a **COMUSA** obter preços mais vantajosos.
2. **Preserva a Eficiência:** Uma distância de **20 km**, em termos logísticos modernos, não representa prejuízo ao tempo de resposta, especialmente considerando que a contratada assume o ônus do transporte e socorro **24h**.
3. **Isonomia:** Evita o direcionamento indireto do certame a um grupo restrito de empresas situadas no entorno imediato da autarquia, valorizando a capacidade técnica em detrimento da mera localização geográfica.

5. DA PRESERVAÇÃO DA ECONOMICIDADE E AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIOO

Ressalte-se que a alteração para **20 km** não acarreta qualquer aumento de custos para a Administração Pública. O critério de julgamento permanece o **menor valor global** e os preços máximos estimados não sofrem alteração. Pelo contrário, a maior disputa entre licitantes tende a gerar lances mais agressivos, favorecendo a economicidade. Cumpre destacar que, mesmo com a ampliação do raio, a contratada continuará obrigada a arcar com todos os custos de deslocamento, transporte e socorro dos veículos, conforme já previsto nos **Itens 2.2.7, 2.2.8 e 2.2.14 do Termo de Referência**, de modo que nenhum ônus adicional recairá sobre a Administração.

As garantias de serviços, prazos de entrega e responsabilidades pela integridade dos veículos permanecem inalteradas, assegurando que a **COMUSA** receba o mesmo padrão de qualidade, independentemente de a oficina estar a **10** ou **20 km** de sua sede.

6. DO PEDIDO SUBSIDIÁRIO: LOGÍSTICA INTEGRAL OU MANUTENÇÃO IN LOCO

Caso esta Administração entenda que a ampliação do raio para **20 km** é inadequada, requer-se, subsidiariamente, que seja permitida a participação de empresas situadas além do limite original, desde que estas assumam expressamente no ato da proposta:

- **A) Manutenção In Loco:** A realização dos serviços nas dependências indicadas pela **COMUSA**, quando tecnicamente viável; ou
- **B) Logística Integral:** A responsabilidade total pelo deslocamento (retirada, transporte, guarda e devolução) dos veículos, sem qualquer custo adicional, garantindo que o risco e o tempo de deslocamento sejam integralmente absorvidos pela contratada, mantendo a Administração indene de ônus.

7. DA NECESSIDADE DE EXIGÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO COMO REQUISITO DE HABILITAÇÃO

A presente impugnação traz à colação, ainda, a necessidade de que o edital exija a comprovação de **responsável técnico habilitado** como requisito de habilitação das licitantes. O objeto da contratação envolve serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, incluindo diagnóstico, reparos mecânicos, elétricos e eletrônicos, serviços de funilaria, pintura, tapeçaria, retífica de motores, além de serviços de freios, suspensão, transmissão e sistemas de injeção eletrônica.

Tais atividades, por sua complexidade técnica e pelos riscos inerentes à segurança operacional dos veículos, exigem a supervisão de profissional legalmente habilitado, conforme determina o *artigo 6.º, inciso XXVII, da Lei Federal n.º 14.133/2021*, que define **qualificação técnica** como a comprovação da aptidão para a execução do objeto.

O *artigo 63, § 1.º, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/2021*, prevê expressamente a possibilidade de a Administração exigir, na fase de habilitação, a comprovação de aptidão técnica por meio de atestado de capacidade técnica e demais documentos técnicos. A omissão do edital em exigir **responsável técnico habilitado** contraria o princípio da segurança jurídica e pode comprometer a qualidade dos serviços prestados, bem como a integridade da frota da **COMUSA** e a segurança de seus servidores que conduzem os veículos.

Ademais, a ausência de tal exigência permite que empresas sem supervisão técnica qualificada participem do certame, o que pode resultar em execução deficiente, retrabalhos, aumento de custos e riscos à continuidade dos serviços públicos essenciais prestados pela autarquia.

Cumpre observar que o próprio **ETP** reconhece a importância da qualificação técnica ao afirmar que a adoção de exigência de qualificação técnica compatível

se faz importante para garantir que os serviços sejam executados por empresas qualificadas, seguindo normas técnicas e boas práticas do setor.

Se a Administração reconhece no estudo preliminar a necessidade de qualificação técnica, é incongruente que o edital não exija a comprovação de responsável técnico habilitado.

Diante do exposto, requer-se a inclusão, no quadro de requisitos de habilitação do edital, da obrigatoriedade de apresentação de atestado de capacidade técnica e registro profissional de responsável técnico junto ao órgão competente - CREA, conforme aplicável à natureza dos serviços, nos termos do *artigo 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021*.

8. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se:

A) O recebimento e o conhecimento da presente impugnação, ante sua manifesta tempestividade e legitimidade;

B) NO MÉRITO (Principal): A alteração do **Item 2.5.1 do Termo de Referência** para ampliar o raio máximo de localização das instalações da contratada de **10 km** para **20 km**, visando ampliar a competitividade do certame;

C) PEDIDO SUBSIDIÁRIO: Caso indeferido o pedido principal, que se permita a participação de empresas além do raio de **10 km**, mediante compromisso expresso de manutenção *in loco* ou assunção integral dos custos e riscos de logística de deslocamento dos veículos;

D) A suspensão ou adiamento da sessão pública agendada para **28/08/2026**, caso o tempo para análise desta impugnação e a eventual necessidade de retificação do edital assim exijam, para garantir a segurança jurídica dos licitantes;

E) A resposta motivada a esta peça, com a devida divulgação da decisão nos canais oficiais e na plataforma do **Portal de Compras Públicas**;

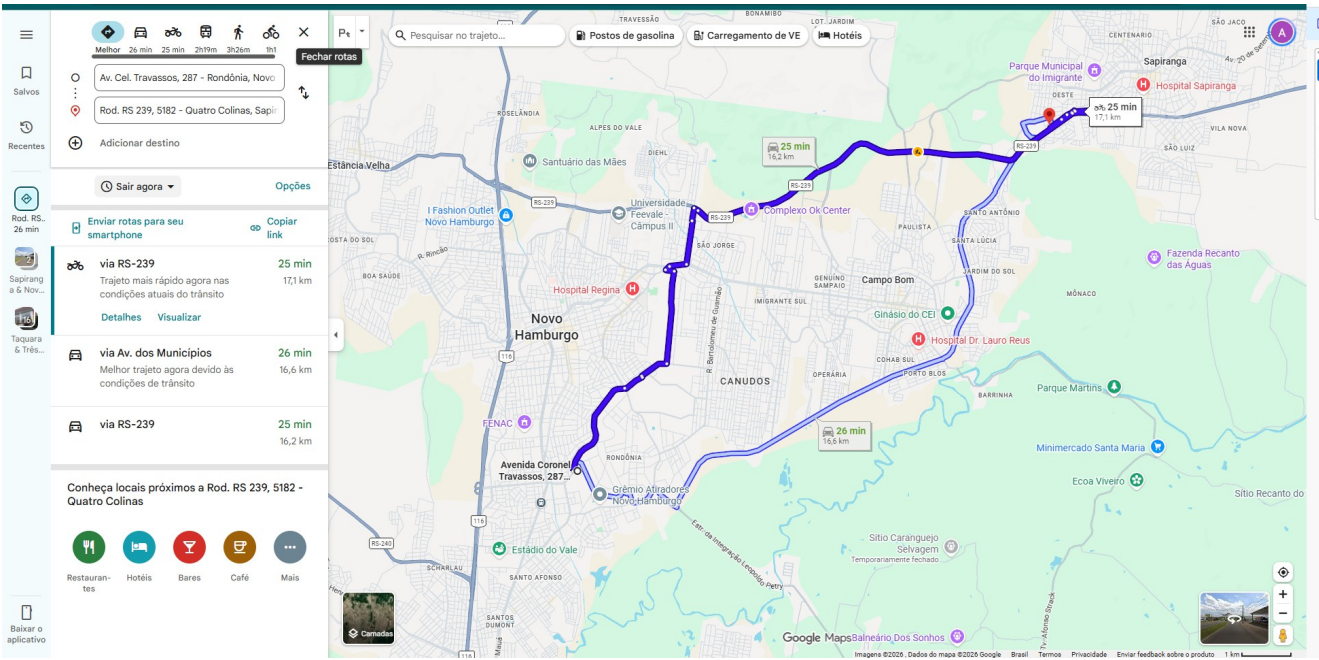
F) A inclusão, no quadro de requisitos de habilitação do edital, da obrigatoriedade de apresentação de atestado de capacidade técnica e indicação de responsável técnico com registro junto ao órgão competente - CREA considerando a complexidade técnica dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores objeto da contratação.

Sapiranga/RS, 25 de agosto de 2026.

MANASSES DE
VARGAS
PEREIRA:2798977
9000176
Manassés de Vargas Pereira

Assinado de forma digital
por MANASSES DE VARGAS
PEREIRA:27989779000176
Dados: 2026.08.25 16:26:25
-03'00'

Distância da impugnante:



MANASSES DE
VARGAS
PEREIRA:27989779000
176

Assinado de forma digital
por MANASSES DE VARGAS
PEREIRA:27989779000176
Dados: 2026.08.25 16:22:47
-03'00'

Pesquisa de contratos no licitacom e de cadastro no Portal de Compras Públicas das empresas situadas no raio de 10km:

Auto Mecânica Liberdade LTDA

Endereço: R. Miranda, 684 - Liberdade, Novo Hamburgo - RS, 93330-390

Distância da Sede da COMUSA: 2,1 km

CNPJ: 93.771.525/0001-01

Telefone: (51) 3036-1380

E-mail:

Porte da Empresa: Empresa de Pequeno Porte

Fonte das informações: pesquisa CNPJ BIZ

TCE-RS LicitaCon Cidadão

LicitaCon / Busca de Contratos

As informações e os documentos exibidos foram cadastrados em atendimento à Resolução nº 1050/2015 e não foram previamente examinados por este Tribunal. Seus conteúdos são de inteira responsabilidade da unidade que o cadastrou. O uso das informações disponibilizadas não é de responsabilidade do TCE/RS. As informações são atualizadas diariamente, com base nos dados informados no dia anterior no LicitaCon.

Órgão(s)

Assinado de: 01/08/2024

Assinado até:

CPF/CNPJ: 93771525000101

Descrição do Item

Listar Preços: Não

Buscar

X Limpar

Nenhum contrato encontrado

PORTAL
DE COMPRAS PÚBLICAS

Envie um WhatsApp

CENTRAL DE AJUDA

15:41:15
Horário de Brasília

Fornecedores

Filtros de Busca

Razão Social / Nome Fantasia

CPF / CNPJ / Registro: 93771525000101

UF

Grupo de Fornecimento

Linha de Fornecimento

Exportar

Buscar

Razão Social	CPF / CNPJ / Registro	Telefone	Fax	UF	Ações
Sem Registros	--	--	--	--	--
--	--	--	--	--	--

Total de Registros: 0

Voltar

Auto Mecânica Power Diesel LTDA

Endereço: R. Jamaica, 654 - Canudos, Novo Hamburgo - RS, 93542-150

Distância da Sede da COMUSA: 5,9 km

CNPJ: 24.854.628/0001-12

Telefone: (51) 3273-9858

E-mail: registro@contabilidademonaco.com.br

Porte da Empresa: Micro Empresa

Fonte das informações: pesquisa CNPJ BIZ

TCE-RS LicitCon Cidadão

LicitCon / Busca de Contratos

As informações e os documentos exibidos foram cadastrados em atendimento à Resolução nº 1050/2015 e não foram previamente examinados por este Tribunal. Seus conteúdos são de inteira responsabilidade da unidade que o cadastrou. O uso das informações disponibilizadas não é de responsabilidade do TCE/RS. As informações são atualizadas diariamente, com base nos dados informados no dia anterior no LicitCon.

Órgão(s)

Assinado de 01/08/2024 Assinado até CPF/CNPJ 24854628000112

Descrição do Item Listar Preços Não

Buscar Limpar

Órgão

Nenhum contrato encontrado

15:26 25/06/2024

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

Envie um WhatsApp

CENTRAL DE AJUDA

15:40:00 Horário de Brasília

Educação à Distância

Página Inicial

Pregoeiro

Cadastrar Novo Processo

Processos

IRP

Validar Importação de Processo

Sessões Públicas

Cotações em Andamento

Negociação de Preços

Intenções de Recurso

Recursos e Contrarrazões

Pedidos de Esclarecimento

Pedidos de Impugnação

Adjudicação

Atas, Termos e Documentos

Todos os Processos

Todos os Itens

Todo o Portal

Agente de Contratação

Fornecedores

Filtros de Busca

Razão Social / Nome Fantasia CPF / CNPJ / Registro UF

Grupo de Fornecimento Linha de Fornecimento

Exportar Buscar

Razão Social	CPF / CNPJ / Registro	Telefone	Fax	UF	Ações
Sem Registros	--	--	--	--	--
					Total de Registros: 0

Voltar

Mecânica Vizentim LTDA

Endereço: R. Aracati, 25 - Liberdade, Novo Hamburgo - RS, 93330-170

Distância da Sede da COMUSA: 2,4 km

CNPJ: 14.820.309/0001-32

Telefone: (51) 3035-1218

E-mail: contato@mecanicavizentim.com.br

Porte da Empresa: Empresa de Pequeno Porte

Fonte das informações: pesquisa CNPJ BIZ

TCE-RS LicitCon Cidadão

LicitCon

Novas Licitações no RS

Municipal

Estadual

Busca Licitações

Busca Atas

Busca Contratos

Enchentes RS 2024

Contratações COVID-19

LicitCon /
Busca de Contratos

As informações e os documentos exibidos foram cadastrados em atendimento à Resolução nº 1050/2015 e não foram previamente examinados por este Tribunal. Seus conteúdos são de inteira responsabilidade da unidade que o cadastrou. O uso das informações disponibilizadas não é de responsabilidade do TCE/RS. As informações são atualizadas diariamente, com base nos dados informados no dia anterior no LicitCon.

Órgão(s)

Assinado de 01/08/2024

Assinado até

CPF/CNPJ 14820309000132

Descrição do Item

Listar Preços

Buscar Limpar

Q Ir Ações

Órgão

Nenhum contrato encontrado

PORTAL
DE COMPRAS PÚBLICAS

Envie um WhatsApp

CENTRAL DE AJUDA

15:40:54
Horário de Brasília

Educação à Distância

Página Inicial

Pregoeiro

Cadastrar Novo Processo

Processos

IRP

Validar Importação de Processo

Sessões Públicas

Cotações em Andamento

Negociação de Preços

Intenções de Recurso

Recursos e Contrarrazões

Pedidos de Esclarecimento

Pedidos de Impugnação

Adjudicação

Atas, Termos e Documentos

Todos os Processos

Todos os Itens

Todo o Portal

Agente de Contratação

Fornecedores

Filtros de Busca

Razão Social / Nome Fantasia

CPF / CNPJ / Registro

UF

Grupo de Fornecimento

Linha de Fornecimento

Exportar

Buscar

Razão Social	CPF / CNPJ / Registro	Telefone	Fax	UF	Ações
MECANICA VIZENTIM EIRELI	14.820.309/0001-32	(519) 9379-0958		RS	

Total de Registros: 1

Voltar

Mecânica e Auto Peças Diesel 116 LTDA

Endereço: R. Caxias do Sul, 628 - Rincão, Novo Hamburgo - RS, 93310-430

Distância da Sede da COMUSA: 6,8 km

CNPJ: 49.980.784/0001-50

Telefone: (51) 99232-6792

E-mail: gafi36@hotmail.com

Porte da Empresa: Microempresa

Fonte das informações: pesquisa CNPJ BIZ

TCE-RS LicitCon Cidadão

LicitCon

Novas Licitações no RS

Municipal

Estadual

Busca Licitações

Busca Atas

Busca Contratos

Enchentes RS 2024

Contratações COVID-19

LicitCon /

Busca de Contratos

As informações e os documentos exibidos foram cadastrados em atendimento à Resolução nº 1050/2015 e não foram previamente examinados por este Tribunal. Seus conteúdos são de inteira responsabilidade da unidade que o cadastrou. O uso das informações disponibilizadas não é de responsabilidade do TCE/RS. As informações são atualizadas diariamente, com base nos dados informados no dia anterior no LicitCon.

Órgão(s)

Assinado de 01/08/2024

Assinado até

CPF/CNPJ 49980784000150

Descrição do Item

Listar Preços Não

Buscar

Limpar

Q Ir Ações

Órgão

Quem

Nenhum contrato encontrado

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

Envie um WhatsApp

CENTRAL DE AJUDA

15:38:57 Horário de Brasília

Educação à Distância

Página Inicial

Pregoeiro

Cadastrar Novo Processo

Processos

IRP

Validar Importação de Processo

Sessões Públicas

Cotações em Andamento

Negociação de Preços

Intenções de Recurso

Recursos e Contrarrazões

Pedidos de Esclarecimento

Pedidos de Impugnação

Adjudicação

Atas, Termos e Documentos

Todos os Processos

Todos os Itens

Todo o Portal

Agente de Contratação

Licitantes

Fornecedores

Filtros de Busca

Razão Social / Nome Fantasia

CPF / CNPJ / Registro 49980784000150

UF

Grupo de Fornecimento

Linha de Fornecimento

Exportar

Buscar

Razão Social	CPF / CNPJ / Registro	Telefone	Fax	UF	Ações
Sem Registros	--	--	--	--	--
--	--	--	--	--	--

Total de Registros: 0

Voltar

MANASSES DE VARGAS

PEREIRA:2798977900176
0176

Assinado de forma digital
por MANASSES DE VARGAS
PEREIRA:27989779000176
Dados: 2026.08.25 16:22:10
-03'00'